



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 136/2020 – CA/SMA

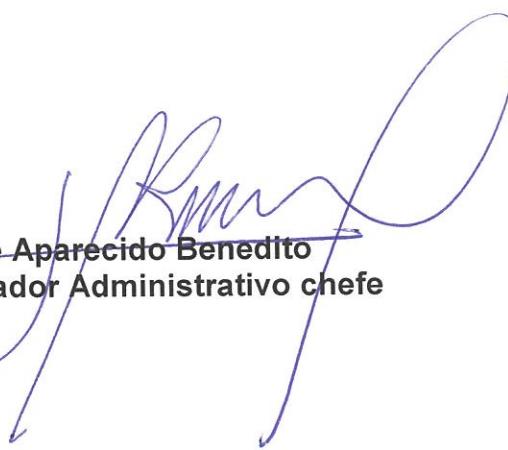
Cordeirópolis, 1º de outubro de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua enviar para ser substituída a “Folha nº 4”, da **Mensagem nº 36, de 30.09.2020**, do **Projeto de Lei nº 31, de 30 de setembro de 2020**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2021, conforme específica.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

A

Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº 00053/2020 CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 02/10/2020 HORA: 14:31
Autoria: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Envia para ser substituída a Folha nº 4, da Mensagem nº 36, de 30.09.2020 do Projeto de Lei nº 31, de 30 de setembro de



PROJETO ANEL VIÁRIO

RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES

NOVO CORDEIRO CLUBE

IMPLANTAÇÃO DE LÂMPADAS LED

PROLONGAMENTO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

PROGRAMA MEU PEDAÇO DE CHÃO

REFORMA ESTÁDIOS MUNICIPAIS

AMPLIAÇÃO PROGRAMA COMIDA NA MESA

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos imprevistos e passivos contingentes), bem como para fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Além desse valor determinado pelo artigo 6º da LDO/2021, foi inserido também o valor de R\$ 463.290,00, correspondente 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL estimada para 2021 destinada a dar amparo a emendas individuais parlamentares, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 175 § 6º, da Constituição Estadual. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo.

continua